



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS

ESTADO DO PARÁ

**PARECER 246/2025  
CONTROLE INTERNO**

<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>Nº 025/2025 - PMMC</b>
<b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO</b>	<b>INEXIGIBILIDADE Nº 062/2025</b>
<b>ORDENADOR DA DESPESA</b>	<b>ANDRÉ GOMES DE SOUSA</b>
<b>CONTRATADO</b>	<b>MANOEL PEREIRA DOS SANTOS CPF: 485.177.202-53</b>
<b>CONTRATO Nº 037/2025-FMS</b>	<b>VALOR MENSAL R\$2.700,00 PARA 12 MESES, TOTAL R\$ 32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)</b>
<b>OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO BAIRRO CIDADE ALTA I PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, VISANDO ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOJUÍ DOS CAMPOS/PA.</b>	
<b>VIGÊNCIA: 01/09/2025 A 01/09/2025 (DOZE MESES)</b>	
<b>FISCAIS DE CONTRATO: PORTARIA Nº 071, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025. CLERE MEDEIROS REIS (TITULAR) BRUNA SOUSA LIMA (SUPLENTE)</b>	

A Coordenação do Núcleo de Controle Interno do Município de Mojuí dos Campos – Pa, por meio do servidor nomeado para exercer o cargo de controlador, através do Decreto nº 011/2025, ao adotar as rotinas de trabalho que são inerentes a todas as controladorias internas tem como finalidade a fiscalização dos atos da administração pública pautadas nos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme Art. 37 da constituição Federal de 1988.

### **I-INTRODUÇÃO:**

Trata-se de análise do Processo Administrativo nº 025/2025, Inexigibilidade nº 062/2025, cujo objeto encontra-se descrito acima. A documentação foi entregue a este Núcleo de Controle Interno em uma pasta, 01(um) volume, com folhas numeradas de 01 a 86.

Cumpre salientar que a fase interna do processo não é submetida à análise deste NCI, sendo a instrução processual de competência da unidade demandante, da Comissão de Contratação e da Procuradoria Jurídica Municipal.

Ressalte-se, ainda, que o contrato foi assinado em 01/09/2025, sendo a documentação somente remetida a este Núcleo em 07/11/2025, afastando a responsabilidade deste setor quanto a eventuais falhas que deveriam ter sido observadas previamente pelos agentes públicos responsáveis pela formação e pela execução do ajuste.

### **II- DA FUNDAMENTAÇÃO.**

O processo foi instruído nos termos do inciso V, artigo 74 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.;*

### **III- DA ANÁLISE:**

Consta no processo os seguintes documentos:

Rua Estrada de Rodagem – S/nº – Centro  
CEP 68.129-000 – Mojuí dos Campos/PA – e-mail: nci@mojuidoscamos.pa.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**ESTADO DO PARÁ**

- ✓ Capa do processo; (fl. 01)
- ✓ Termo de abertura, assinado pelo Chefe do Naf II Danilo Silva de Sousa, em 05/06/2025; (fl.02)
- ✓ Documento de Formalização da Demanda (DFD) assinado por Danilo Silva de Sousa, em 05/06/2025; (fls. 03/05)
- ✓ Documento emitido pelo Setor de Patrimônio SEMSA, assinado por Sabrina Miranda se Sousa, em 06/06/2025; (fl.06)
- ✓ Estudo técnico preliminar, assinado pelo servidor Oderley Coelho da Silva e Adeliane Silva Frota, em 06/06/2025; (fls. 07/10)
- ✓ Análise de riscos assinada Oderley Coelho da Silva e Adeliane Silva Frota, em 06/06/2025; (fls. 11/12)
- ✓ Despacho assinado pelo Chefe do Naf II Danilo Silva de Sousa, ao Assessor Técnico Tiago Ghammachi, solicitando laudo de avaliação de imóvel, em 06/06/2025; (fl. 13)
- ✓ Laudo técnico de avaliação, assinado por Tiago Ghammachi, Engenheiro Civil CREA/PA nº 22.540, em 20/06/2025; (fls. 14/21)
- ✓ Ofício nº 031/2025-DF/FMS, ao Senhor Manoel Pereira dos Santos, solicitando proposta de valor de imóvel; (fl. 22)
- ✓ Proposta de preços, assinada pelo ordenador André Gomes de Sousa, em 30/06/2025; (fl.23)
- ✓ Proposta de preços data em 30/06/2025 do Senhor Manoel Pereira dos Santos, no valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais) mensais; Recibo de compra e venda, Comprovante de residência, documentos pessoais do propeietário, Cópia da Carteira Nacional de Habilitação; (fls.24/27)
- ✓ Projeto básico, por Oderley Coelho da Silva, em 01/07/2025; (fls. 28/34)
- ✓ Justificativa da inexigibilidade assinada pelo ordenador de despesas, em 01/07/2025; (fls. 35/36)
- ✓ Termo de reserva orçamentária, assinado pelo Chefe de Departamento Financeiro, Danilo da Silva Sousa e Declaração orçamentária, assinada pelo Contador Municipal Sr. Edsandro Santana Pinheiro, contador municipal CRC nº 017779; (fl. 37/38)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**0404 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10 301 0004 2.033 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**  
**BLOCO DE MAN. SERV. PUBL. DE SAÚDE**

**3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA**

**16000000 – TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO**

- ✓ Autorização do ordenador de despesas, em 07/07/2025; (fl.39)
- ✓ Despacho assinado pelo ordenador ao Setor de Licitação; (fl. 40)
- ✓ Termo de autuação do Setor de Licitações e Contratos, por Geovanna Pereira Reis, em 07/07/2025; (fl. 41)
- ✓ Decreto nº 153, de 16 de abril de 2025, sobre designação de servidores para exercerem a função de agente de contratação; (fls. 42/45)
- ✓ Minuta de contrato administrativo; (fls. 46/53)
- ✓ Despacho à Procuradoria Jurídica, por Geovanna Pereira Reis, em 08/07/2025; (fl. 54)
- ✓ Parecer. Jurídico, emitido pelo Procurador Municipal Sr. Raimundo Francisco de Lima Moura- OAB/PA/8389, onde: "... opina-se pela viabilidade da inexigibilidade de licitação pretendida, observadas as seguintes recomendações..." (fls.55/58);
- ✓ Termo de ratificação de inexigibilidade, assinada pelo ordenador, em 01/09/2025; (fl.59)
- ✓ Despacho homologatório, assinada pelo ordenador, em 01/09/2025; (fl.60)
- ✓ Uma via do Contrato nº 037/2025 - FMS;(fls. 61/69);
- ✓ Certidão de juntada de documento (da contratada) assinado pela agente de contratação Gisele Lima da Silva, contendo os anexos: Certidão negativa de natureza tributária e certidão negativa de natureza não tributária – válidas até



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**ESTADO DO PARÁ**

27/04/2026, Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – válida até 27/04/2026, Certidão negativa de débitos trabalhistas – válida até 27/04/2026; (fls. 70/74)

- ✓ Publicação do Extrato de Contrato nº 037/2025-FMS publicado no Diário Oficial dos municípios em 04/11/2025. Edição 3873, Portal da Transparência do Município, Mural do TCM/PA (inclusão do processo) e Portal Nacional de Contratações Públicas; (fl.75/82);
- ✓ Portaria nº 071 de 20/10/2025, designando Clere Medeiros Reis - matrícula 006423-8 como fiscal titular, e Bruna Sousa Lima, matrícula 002257-8 como fiscal suplente, Termos de Ciência e Concordância, (fls. 83/85)
- ✓ Despacho do Setor de Licitações por Geovanna Pereira Reis ao Núcleo de Controle Interno para análise e emissão de parecer, em 07/11/2025; (fls.86);

#### **IV- DA ANÁLISE DO PROCESSO:**

O presente processo trata da Inexigibilidade de Licitação nº 062/2025, instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, visando à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO BAIRRO CIDADE ALTA I PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, VISANDO ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOJUÍ DOS CAMPOS/PA.**

A hipótese de contratação está amparada no **art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.**

A documentação apresentada evidencia a **inviabilidade de competição**, tendo em vista que as especificidades quanto à **localização, infraestrutura e adequação do imóvel** condicionam a escolha, não havendo alternativas que atendam ao interesse público com a mesma eficácia.

#### **V- DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Consta na pasta 1 (uma) via do Contrato nº 037/2025-FMS, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e Manoel Pereira dos Santos, valor mensal de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), total para 12 meses R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), assinado pelas partes em 01/09/2025 com vigência de 01/09/2025 a 01/09/2026, o contrato esta preenchido com os dados do contratado, objeto contratual, e cláusulas mínimas necessárias, conforme o que determina o inciso do artigo 92 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **V – DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, no âmbito da competência deste Núcleo de Controle Interno, restrita à análise da fase contratual e de execução, conclui-se que o Processo Administrativo nº 025/2025, referente à Inexigibilidade nº 062/2025, apresenta inconsistências formais e documentais.

Assim, opina-se favorável desde que, atenda a comprovação nos autos das seguintes recomendações:

##### **1. Regularização documental:**

Que sejam juntadas aos autos as certidões e documentos obrigatórios não apresentados até o momento, especialmente:

- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Ficha de Cadastro Imobiliário;
- Comprovante de regularidade do IPTU.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
ESTADO DO PARÁ**

Na hipótese de comprovada impossibilidade de obtenção de quaisquer desses documentos à época da formalização do contrato, deverá ser juntada justificativa formal, técnica e devidamente fundamentada, assinada pela autoridade competente, esclarecendo as razões do não atendimento, em observância aos princípios da legalidade, motivação e transparência.

**2. Observância dos prazos legais:**

Que, nas contratações futuras, sejam rigorosamente observados os prazos previstos no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como aqueles estabelecidos na Instrução Normativa nº 22/2021 do TCM/PA, de modo a evitar falhas procedimentais e possíveis responsabilizações dos agentes públicos envolvidos.

**3. Designação e publicidade da fiscalização contratual:**

Que seja realizada e juntada aos autos a comprovação da publicação, na imprensa oficial, da Portaria de designação dos fiscais do contrato, em atendimento ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como ao princípio constitucional da publicidade, assegurando transparência e regularidade na execução contratual.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o nosso parecer salvo melhor juízo. À elevada apreciação superior.

Mojuí dos Campos, 28 de novembro de 2025

**Alda Lúcia Neves Coelho**  
*Núcleo de Controle Interno*  
*Decreto nº 011/2025*

**Aline Freitas da Silva**  
*Analista de Controle Interno*  
*Decreto nº 174/2025*